



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 590/2005, de 22 de novembro de 2005.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 543/2005, de 18 de maio de 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 543/2005, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O valor máximo a ser gasto pela municipalidade para atender o disposto no art. 1º desta Lei, será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) incluindo todas as comunidades interioranas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 22 de novembro de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
22/11/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF